



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

**CONTRATO Nº 18/16
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, COMO CONTRATANTE,
A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE
LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE
OUTRO LADO, COMO CONTRATADA,
A EMPRESA TIM CELULAR S/A, NA
FORMA ABAIXO:**

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretor Presidente **ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade sob o nº 134336-D - CREA/RJ e inscrito no CPF/MF de nº 028.749.877-86 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TIM CELULAR S/A** sediada na Avenida Giovanni Gronchi, 7143, Vila Andrade, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.206.050/0001-80, neste ato representada por **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, portador da carteira de identidade Nº 0074157181, expedida pelo DICRJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 072.582.784-45 e por **ALEXANDRE DE MENEZES VALERIO NUNES**, portador da carteira de identidade Nº 103765475, expedida pelo DICRJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 042.426.737-36 doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Ata de Registro de Preços nº 06/15, referente ao Pregão Presencial nº 023/15, realizado pela Fundação Municipal de Educação de Niterói, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 520/000.901/16, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Decreto Federal de nº 7892/13, Lei federal de nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.0005/06 e nº 11.117/12, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, a fim de atender à demanda da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, em todo município de Niterói, conforme quantidades e especificações técnicas constantes na Ata, Termo de Referência e Quadro abaixo:





PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

LOTE 2 – TELEFONIA MÓVEL

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
1	ASSINATURA DE LINHA MÓVEL /SMP	Serv.	290	R\$ 12,00	R\$ 3.480,00
2	ASSINATURA SERVIÇO INTRAGRUPPO LOCAL	Serv.	290	R\$ 12,00	R\$ 3.480,00
3	ASSINATURA DO SERVIÇO DE DADOS MÓVEL	Serv.	290	R\$ 770,40	R\$ 223.416,00
4	Móvel – Móvel – Mesma operadora (VC1)	Min.	1.800.000	R\$ 0,08	R\$ 144.000,00
5	Móvel – Móvel – Outras operadoras (VC1)	Min.	2.400.000	R\$ 0,08	R\$ 192.000,00
6	Móvel – Fixo -(VC1)	Min.	1.800.000	R\$ 0,08	R\$ 144.000,00
7	Móvel – Móvel – Mesma operadora (VC2)	Min.	72.000	R\$ 0,15	R\$ 10.800,00
8	Móvel – Móvel – Outras operadoras (VC2)	Min.	72.000	R\$ 0,65	R\$ 46.800,00
9	Móvel – Fixo (VC2)	Min.	72.000	R\$ 0,40	R\$ 28.800,00
10	Móvel – Móvel – Mesma operadora (VC3)	Min.	72.000	R\$ 0,15	R\$ 10.800,00
11	Móvel – Móvel – Outras operadoras (VC3)	Min.	60.000	R\$ 0,65	R\$ 39.000,00
12	Móvel – Fixo (VC3)	Min.	60.000	R\$ 0,40	R\$ 24.000,00
13	AD – Adicional de chamada	Min.	36.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	DSL1 – Deslocamento	Min.	240.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	DSL2 – Deslocamento	Min.	240.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Tarifa SMS	Serv.	28.800	R\$ 0,10	R\$ 2.880,00
17	Tarifa MMS	Serv.	1.200	R\$ 0,80	R\$ 960,00
18	Gerenciador de Consumo Via Web	Serv.	290	R\$ 12,00	R\$ 3.480,00
Total Anual Estimado					R\$ 877.896,00

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - LOTE 3 – INTERNET MÓVEL

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
1	Serviço de Internet NG – Franquia 10 GB através de Minimodems	Serv.	22	R\$ 343,20	R\$ 7.550,40
Total Anual Estimado					R\$ 7.550,40

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na ordem de início de serviço, a ser emitida pela CLIN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo supramencionado poderá ser prorrogado, caso haja interesse das partes, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra os motivos elencados no parágrafo primeiro e no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, devidamente autuado em processo administrativo da Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:





PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato;
- e) devolver, ao término da vigência do contrato, nas condições em que se encontrarem os aparelhos cedidos pela CONTRATADA, não sendo os mesmos, objeto de quaisquer retenções ou pagamentos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, afóra os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) prestar os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância da Ata de Registro de Preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica gratuita, para a solicitação de serviços e/ ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- d) oferecer garantia de 12 (doze) meses para os aparelhos fornecidos, a contar do recebimento definitivo do mesmo pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói;
- e) caso algum aparelho apresente defeitos que necessitem de manutenção onde o mesmo tenha de ficar retido na assistência técnica a CONTRATADA deverá fornecer equipamento, de características iguais ou superiores, para substituição do aparelho defeituoso. Tal substituição deverá se dar no prazo de até 4 dias após comunicação da CONTRATANTE;
- f) manter, durante toda a vigência do contrato, preposto que atenda as solicitações emanadas da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói para realização de procedimentos e solução de problemas como: habilitação, desabilitação de serviços, troca de aparelhos, correção de imperfeições no faturamento das despesas, habilitação de roaming internacional;
- g) providenciar a troca dos aparelhos em uso, quando da prorrogação do contrato, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo Aditivo;

A

B



h) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis

i) responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;

j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

m) Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00

FONTE DE RECURSO: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384

NOTA DE EMPENHO: 0319/16

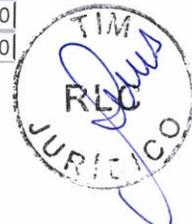
PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência no Processo Administrativo nº 520/000.901/16.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO:

O contrato terá o valor estimado de R\$ 885.446,40 (oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), levando em consideração o quantitativo solicitado, de acordo com o abaixo discriminado:

LOTE 2 – TELEFONIA MÓVEL

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
1	ASSINATURA DE LINHA MÓVEL /SMP	Serv.	290	R\$ 12,00	R\$ 3.480,00
2	ASSINATURA SERVIÇO INTRAGRUPO LOCAL	Serv.	290	R\$ 12,00	R\$ 3.480,00
3	ASSINATURA DO SERVIÇO DE DADOS MÓVEL	Serv.	290	R\$ 770,40	R\$ 223.416,00
4	Móvel – Móvel – Mesma operadora (VC1)	Min.	1.800.000	R\$ 0,08	R\$ 144.000,00
5	Móvel – Móvel – Outras operadoras (VC1)	Min.	2.400.000	R\$ 0,08	R\$ 192.000,00
6	Móvel – Fixo -(VC1)	Min.	1.800.000	R\$ 0,08	R\$ 144.000,00
7	Móvel – Móvel – Mesma operadora (VC2)	Min.	72.000	R\$ 0,15	R\$ 10.800,00
8	Móvel – Móvel – Outras operadoras (VC2)	Min.	72.000	R\$ 0,65	R\$ 46.800,00
9	Móvel – Fixo (VC2)	Min.	72.000	R\$ 0,40	R\$ 28.800,00
10	Móvel – Móvel – Mesma operadora (VC3)	Min.	72.000	R\$ 0,15	R\$ 10.800,00
11	Móvel – Móvel – Outras operadoras (VC3)	Min.	60.000	R\$ 0,65	R\$ 39.000,00
12	Móvel – Fixo (VC3)	Min.	60.000	R\$ 0,40	R\$ 24.000,00





PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

13	AD – Adicional de chamada	Min.	36.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	DSL1 – Deslocamento	Min.	240.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	DSL2 – Deslocamento	Min.	240.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Tarifa SMS	Serv.	28.800	R\$ 0,10	R\$ 2.880,00
17	Tarifa MMS	Serv.	1.200	R\$ 0,80	R\$ 960,00
18	Gerenciador de Consumo Via Web	Serv.	290	R\$ 12,00	R\$ 3.480,00
Total Anual Estimado					R\$ 877.896,00

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS -
LOTE 3 – INTERNET MÓVEL

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
1	Serviço de Internet NG – Franquia 10 GB através de Minimodens	Serv.	22	R\$ 343,20	R\$ 7.550,40
Total Anual Estimado					R\$ 7.550,40

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal de nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.





PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor contratado diretamente na conta-corrente e agência de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a CONTRATANTE, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço – Niterói – RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

Handwritten initials



Handwritten signature and initials



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:



- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art.109 da Lei Federal de nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado



quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.







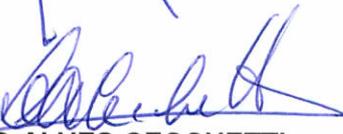
PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.
Niterói, 01 de julho de 2016.


ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JR.
Diretor Presidente - CLIN
Contratante


LEANDRO ALVES CECCHETTI
Diretor Adm e Fin - CLIN
Contratante


SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO
Contratada

SANDRO COUTINHO
LARGE ACCOUNT
TIM CELULAR S/A


ALEXANDRE DE MENEZES VALÉRIO NUNES
Contratada

Alexandre Nunes
Top Clients
TIM BRASIL



A tribuna

ESTADO DO RIO. QUINTA-FEIRA. 07 DE JULHO DE 2016

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho do Presidente

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº 05/16 – Aquisição de Telefones IP, e autorizo a despesa e a emissão do empenho, adjudicando à empresa PORTONET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME o item do Edital com valor unitário de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais) e com o valor total de R\$ 52.397,00 (cinquenta e dois mil trezentos e noventa e sete reais), para pagamento conforme o item 20 do Edital, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005, processo nº 520/000111/2016.

Contrato nº 18/16, celebrado como contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa TIM CELULAR S.A objeto: telefonia móvel para comunicação de voz e dados, a vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura fixada na Ordem de Início, no valor estimado de

R\$ 885.446,40, natureza das despesas : 3390.30.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho : 17.122.0001.2384 e nota de empenho: 0319/16 . Decreto Federal de nº 7892/13, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal de nº 10.0005/06 e nº 11.117/12 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações , ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: SIMONE FONSECA VELLAS BÔAS , Mat: 70093 e GEORGE ALEXANDRE ALVES ALFRADIQUE, Mat: 70252.
Proc.520/000.901/16.